



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, de 12 de março de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor de acordo com as alterações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, fica alterado conforme segue:

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

Situação Atual				Situação Nova				
Quant.	Denominação	Carga Hor.	REF	Quant.	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe
200	Educador Infantil	40h/sem	A.3DO	Vacância até extinção	Vacância até extinção	Vacância até extinção	Vacância até extinção	
250	Professor de Primeira Infância	40h/sem	10DO	300	Professor de Primeira Infância	Professor de Primeira Infância	40h/sem	10 DO
40	Educador Recreacionista	40h/sem	09/DO	Extinto	Extinto	Extinto	Extinto	
20	Vice-Diretor de Escola Noturno	25h/sem	09/SP	Extinto	Extinto	Extinto	Extinto	

Art. 3º A partir da vigência desta Lei Complementar os atuais ocupantes dos empregos do Quadro do Magistério Público do Município de Mogi Mirim de Educador Infantil, extintos na vacância, poderão ser aproveitados mediante reenquadramento da seguinte forma:

I. se possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, serão reenquadrados na denominação e vencimento do emprego Professor de Primeira Infância;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II. se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, terão o prazo de 05 (cinco) anos para sua formação, tendo adquirido a formação necessária poderão pleitear junto ao Protocolo o reenquadramento;

III. se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, e não a comprovarem no prazo estabelecido no inciso anterior, se manterão no emprego de origem, até a vacância.

§ 1º O servidor mencionado no *caput* deste artigo deverá apresentar junto ao setor de protocolo do Município a formação exigida para o reenquadramento.

§ 2º Os servidores mencionados no *caput* que não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, e não a comprovarem no prazo estabelecido no inciso II ficarão à disposição da Secretaria de Educação, para desenvolverem suas atividades na função de Educador Infantil nos CEMPI's (Centro de Educação Municipal da Primeira Infância), sob orientações e determinações da Secretaria de Educação.

Art. 4º Como medida transitória, não haverá nova atribuição de salas durante o exercício de 2025, permanecendo aquela já realizada para vigência do ano letivo corrente.

§ 1º Caberá à equipe gestora da escola redistribuir as funções respectivas entre as equipes da sala.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de salas (turma) nas unidades dos CEMPI, será oferecido primeiro para as profissionais reenquadradas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma lista geral contendo todos os docentes, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no Estatuto do Magistério e, com relação às profissionais reenquadradas, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada àquela referente ao tempo no cargo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
15 / 03 / 2025
Jornal Oficial de Mogi Mirim